



PARECER ÚNICO Nº. 2137700/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04032/2005/003/2013	SITUAÇÃO: Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação	PA COPAM: 04032/2005/001/2006	SITUAÇÃO: Processo Deferido
Revalidação de Licença de Operação	04032/2005/002/2013	Processo Indeferido

EMPREENDEDOR: Lindomar Abranches Rezende	CNPJ: 13.021.730/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Lindomar Abranches Rezende	CNPJ: 13.021.730/0001-10	
MUNICÍPIO: Igaratinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 7.793.235 LONG/X 531.067		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: B-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	CLASSE 1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carla Guimarães Marques (Responsável técnico pelo empreendimento e pela elaboração do RCA/PCA).		REGISTRO: CRQ 402.730
RELATÓRIO DE VISTORIA: 210/2013		DATA: 10/10/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins (Gestora) – Analista Ambiental	1.292.952-7	
José Antônio Lima Graça – Analista Ambiental	1197035-7	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Lindomar Abranches Rezende**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está localizada na Rua Itaúna, 361, São Geraldo, no Município de Igaratinga – MG.

Em 15/02/2007, o empreendimento obteve a Licença de Operação em Caráter Corretivo, LO nº 007/2007, para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com validade de seis anos, até 14/02/2013 (Proc. COPAM nº 04032/2005/001/2006).

Em 14/02/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da Licença de Operação, porém o mesmo foi indeferido devido ao não cumprimento de algumas condicionantes impostas na LO nº. 007/2007.

Durante Operação Mineração Argila realizada pela fiscalização em Igaratinga/MG, em 02/10/2013, foi constatado que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida regularidade ambiental e com algumas inadequações. Logo a empresa foi autuada e suas atividades suspensas até concessão da licença de operação/AAF ou assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A empresa Lindomar Abranches Rezende formalizou processo requerendo a Licença de Operação em 07/10/2013. A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/10/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 210/2013.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado entre a SUPRAM ASF e Lindomar Abranches Rezende – ME, sendo assinado em 11/10/2013, com condicionantes a serem cumpridas.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), foram elaborados por Carla Guimarães Marques, CRQ 402.730, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anexada aos autos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo pag. 034.

Não foi apresentado Projeto de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Lindomar Abranches Rezende**, localiza-se na Rua Itaúna, 361, São Geraldo, no Município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.

A área total do empreendimento é de 0,8 ha e conta com 12 (doze) funcionários, sendo 11 (onze) no setor produtivo e 1 (um) no setor administrativo. A capacidade instalada do empreendimento é de 2.200 toneladas de argila por ano.

O empreendimento possui 2 (dois) fornos e 7 (sete) estufas para a secagem dos tijolos. Funciona em 2 (dois) turnos, 8 horas/dia e 12 meses/ano.

- Processo Produtivo



O processo industrial geral da fabricação de tijolos consiste basicamente na conformação mecânica da mistura de argila úmida e seu posterior enrijecimento nos fornos de cozimento.

As argilas são transportadas com auxílio de caminhões sendo depositadas em pilhas a céu aberto nos pátios de estocagem localizados dentro da área industrial da empresa. A preparação da mistura de argilas e pó de balão é feita no próprio pátio de estocagem utilizando uma pá carregadeira. Após a etapa de preparação, a mistura de argilas é encaminhada ao caixão alimentador por meio da pá carregadeira.

O caixão alimentador, moega, é regulado de forma a manter o fluxo de alimentação de argila em conformidade com a necessidade da produção. A mistura de argila é levada ao umidificador por meio de uma correia transportadora, nesta etapa é adicionada água a argila até que se obtenha uma massa homogênea com a plasticidade requerida.

Por meio de correia transportadora a massa é levada ao laminador, que tem a função de conformar a massa da argila através de dois cilindros de metal. O laminador alimenta a extrusora (maromba), onde por pressão são retiradas as bolas de ar na massa e concomitantemente são produzidos os perfis de ocos que após cortados no carrinho cortador adquirem a forma final do tijolo.

Os tijolos que não estão dentro das especificações adequadas são retornados ao processo na correia que alimenta o umidificador e os tijolos dentro das especificações são colocados na estufa de secagem natural.

Depois de secos os tijolos são encaminhados através de carrinhos do tipo plataforma e empilhados manualmente dentro dos fornos de cozimento onde a temperatura está entre 800 e 900°C.

Após a queima (cozimento) os tijolos são encaminhados para área destinada a produtos acabados.

Matérias Primas e Insumos

- Argila

A argila utilizada no processo de fabricação é proveniente da empresa Neusa Maria Machado Lima Maia., cuja extração é regularizada de acordo com autorização do DNPM e Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº. 00623/2012) emitida pela SUPRAM-ASF, com validade até 08/02/2016. Também foram apresentadas as notas fiscais de compra da argila, comprovando o vínculo entre as empresas.

A argila é armazenada a céu aberto no pátio de estocagem do empreendimento.

- Pó de Balão

Segundo informado em vistoria, o empreendimento não utiliza pó de balão desde o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação. No momento da vistoria, não foi constatada presença de pó de balão no depósito e a empresa não estava operando.

O insumo siderúrgico é armazenado em depósito fechado nas laterais, com portão e piso impermeabilizado.



O empreendimento possui dosador para realização da mistura do pó de balão e argila.

A empresa será condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a apresentar a regularidade ambiental do futuro fornecedor de pó de balão, bem como contrato firmado entre eles.

- Lenha de Eucalipto

Para combustível de aquecimento dos fornos de cozimento dos tijolos é utilizada lenha de eucalipto e também lenha nativa.

A lenha é mantida empilhada em pátio a céu aberto e estocada, conforme necessidade, em locais próximos aos fornos onde será utilizada.

A lenha nativa utilizada na queima dos tijolos é fornecida pela empresa Limeira Agropecuária e Participações Ltda., devidamente licenciada (LP+LI nº.004/2013), sendo a lenha regularizada através do processo de APEF deferido juntamente com a referida licença. Foram apresentadas as notas fiscais de compra, bem como a Guia de Controle Ambiental (GCA).

A lenha de origem plantada (eucalipto) é fornecida por Mônica de Oliveira Costa, conforme notas fiscais apresentadas.

Devido a grande rotatividade de fornecedores de lenha, o empreendimento será condicionado a apresentar semestralmente as regularidades ambientais de todos os fornecedores deste insumo, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre a empresa Lindomar Abranches Rezende e os demais fornecedores.

É importante salientar que o empreendimento possui Certificados de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos bem como de Consumidor de Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes e Peletes de carvão, válidos até 31/01/2014.

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local.

4. Reserva Legal

Conforme informado no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Não haverá intervenções em áreas de preservação permanente, assim não será necessária a referida autorização. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente tendo em vista que não há áreas desta natureza no imóvel.

7. Impactos Identificados



Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e impacto visual.

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhão pipa que foi adquirido por uma associação da qual esse empreendimento faz parte.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. De acordo com automonitoramento realizado durante a vigência da LO nº. 007/2007, os resultados das análises do efluente atmosférico proveniente das chaminés encontram-se dentro dos parâmetros exigidos na legislação.

A empresa possui cortina arbórea implantada, porém conforme verificado em vistoria, a mesma não se encontrava em bom estado, não cumprindo seu papel de mitigação de impactos atmosféricos e visuais gerados pelo empreendimento, necessitando de manutenção e do incremento de novas mudas. Foi solicitado através do Termo de Ajustamento de Conduta, a adequação da cortina arbórea e comprovação através de arquivo fotográfico.

Conforme documentação apresentada, o empreendedor realizou o plantio de novas mudas a fim de complementar a cortina arbórea do empreendimento, no entanto foi observada a presença de grande quantidade de espécies invasoras ao redor das mudas. Logo, será solicitado em condicionante o coroamento das mudas, bem como realização de tratamentos culturais com o objetivo de favorecer o bom desenvolvimento das mesmas.

Será condicionado, no Anexo II deste Parecer Único, o automonitoramento dos efluentes atmosféricos oriundos das chaminés dos fornos.

- Efluentes líquidos:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. A água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural. No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar.

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O compressor está devidamente instalado, estando em área coberta, com piso impermeabilizado e com bacia de contenção.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico seguido de sumidouro, devidamente instalados.



Será condicionado, no Anexo II deste Parecer Único, o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas Pluviais:

Impacto proveniente das águas de chuva que incidem sobre o pátio da empresa.

Medidas Mitigadoras:

As águas pluviais são captadas por calhas presentes nas estufas de secagem e canaletas instaladas no empreendimento e, após passarem por caixas de sedimentação, são lançadas em rede pública.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lodo da fossa séptica e lixo doméstico.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos cozidos são doados à Prefeitura ou utilizados para reparos nas vias internas do empreendimento. As cinzas dos fornos são doadas para produtores rurais da região ou destinadas à prefeitura, sendo todas as doações documentadas através de notas fiscais. Quanto ao lodo da fossa séptica, salienta-se que ainda não foi realizada nenhuma limpeza da fossa, uma vez que a mesma foi instalada recentemente. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

De acordo com automonitoramento realizado durante a vigência da LO nº. 007/2007, os resultados das análises de ruídos encontram-se dentro dos parâmetros exigidos na legislação.

A empresa possui cortina arbórea implantada, porém será necessária a sua manutenção.

8. Cumprimento das Condicionantes do TAC

1- Realizar a complementação da cortina arbórea nos locais onde ocorreram falhas de vegetação. Enviar relatório fotográfico de sua execução. Prazo: durante o período chuvoso.

Foi realizado o plantio de mudas, conforme arquivo fotográfico apresentado, porém se faz necessária a manutenção das mesmas, como realização de coroamento, por exemplo.

2 – Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora emitido pelo IEF. Prazo: 60 dias.

Cumprida dentro do prazo, protocolo R449044/2013 de 31/10/2013.

3 – Apresentar licença ambiental das empresas fornecedoras de matéria-prima (argila) e insumo (lenha). Prazo: 30 dias.

Cumprida dentro do prazo, protocolo R449044/2013 de 31/10/2013.

4- Implantar bacia de contenção no local de instalação do compressor. Enviar arquivo fotográfico de sua execução. Prazo: 30 dias.



Cumprida dentro do prazo, protocolo R0452882/2013 de 11/11/2013.

5 – Implantar a caixa dosadora de pó de balão. Enviar relatório fotográfico de sua execução. Prazo: 90 dias.

Cumprida dentro do prazo, protocolo de 06/12/2013.

6 – Apresentar ART do responsável técnico pela atividade do empreendimento. Prazo: 05 dias.

Cumprida em 31/10/2013, protocolo R449044/2013.

7 – Não utilizar o pó de balão na produção de tijolos até a concessão de Licença de Operação Corretiva.

Portanto, pode-se afirmar que o empreendimento cumpriu de forma satisfatória as adequações e solicitações feitas pelo órgão ambiental. O item 6 foi cumprido fora do prazo, porém sem prejuízo, visto que foi apresentada anteriormente à concessão da licença.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB. Foi necessária a solicitação de informações complementares, o que foram atendidas a contento.

Trata-se de micro empresa ficando assim isenta de pagamento de custos de análise do processo, no entanto, em conformidade com o disposto na Resolução SEMAD nº 1919/2013, foi elaborada planilha de custos.

Apresentou Declaração da prefeitura de Igaratinga que afirma estar de acordo com as leis e regulamentos do município;

Consta dos autos publicação no jornal de Pará de Minas de circulação na região e a publicação oficial;

Que o empreendimento formalizou o processo de LOC, tendo em vista que a revalidação de sua LO foi indeferida, por ter continuado a operar, foi autuada , **AI 46.084/2013**, quando em operação especial do Núcleo de Fiscalização do Alto são Francisco, nas empresas ceramistas da região, o que ocasionou a assinatura de TAC junto ao órgão ambiental, para continuidade da atividade até obtenção da licença.

Neste sentido conforme acima citado o TAC teve as cláusulas cumpridas, sendo que com o deferimento da licença o TAC fica prejudicado em sua vigência.

Apresentou Cadastro Técnico Federal;

De acordo com o FCE o empreendimento está localizado em zona urbana;

Apresentou a competente ART do profissional responsável para atividade principal do empreendimento;

Declarou e comprovou no FCE que utiliza recursos hídricos da concessionária local, para consumo humano e processo produtivo, no entanto para aspersão do pátio utiliza caminhão pipa, o que deverá ser comprovado em foro de condicionantes;



Apresentou doc. válido de consumidor de produtos da flora, válido até 31/01/2014, devendo ser renovado na respectiva data.

A GCA apresentada tem como titular a Fazenda Limeira, cuja competente licença ambiental foi apresentada nos autos.

Apresentou Notas fiscais de aquisição de argila de empresa Neusa Maria Machado Lima Maia, cuja regularização ambiental da empresa é através AAF;

Apresentar ART da atividade do empreendimento, pois as constantes dos autos são dos estudos e projetos.

Ante o exposto e à legalidade em que tramita o processo, nada obsta a sugestão de deferimento da LOC pleiteada.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Lindomar Abranches Rezende** para as atividades de “**Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica**” e “**Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados**”, no município de Igaratinga/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Lindomar Abranches Rezende.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Lindomar Abranches Rezende.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Lindomar Abranches Rezende.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Lindomar Abranches Rezende.

Empreendedor: Lindomar Abranches Rezende. Empreendimento: Lindomar Abranches Rezende. CNPJ: 13.021.730/0001-10. Município: Igaratinga Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. Códigos DN 74/04: B-01-03-1 e F05-15-0, respectivamente. Processo: 04032/2005/003/2013 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
05	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004	30 dias
06	Receber matérias-primas e insumos somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de todas as matérias-primas e insumos.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
10	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Fabiano de Faria Silva - ME.	Quando da realização da limpeza.
11	Apresentar contrato firmado entre a empresa Lindomar Abranches Rezende e a empresa fornecedora de insumo siderúrgico (pó de balão), bem como a regularidade ambiental da mesma.	15 dias
12	Realizar a manutenção da mudas da cortina arbórea através de tratos culturais, principalmente o coroamento, a fim de evitar competição com espécies invasoras. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a execução.	30 dias
13	Enviar arquivo fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea do empreendimento.	Anualmente
14	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC
15	Comprovar a origem da água utilizada na umidificação das vias do empreendimento.	30 dias
16	Comunicar à SUPRAM ASF quando houver alteração da origem da água utilizada para umidificação das vias internas, devendo também ser comprovada sua origem.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Lindomar Abranches Rezende

Empreendedor: Lindomar Abranches Rezende.
Empreendimento: Lindomar Abranches Rezende.
CNPJ: 13.021.730/0001-10.
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1 e F05-15-0, respectivamente.
Processo: 04032/2005/003/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento de Fossa Sética	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	Definidos pela DN n.º 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Lindomar Abranches Rezende.

Empreendimento: Lindomar Abranches Rezende.

CNPJ: 13.021.730/0001-10.

Município: Igaratinga

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1 e F05-15-0, respectivamente.

Processo: 04032/2005/003/2013

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (hectares)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não	
Supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não	



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Lindomar Abranches Rezende

Empreendedor: Lindomar Abranches Rezende.

Empreendimento: Lindomar Abranches Rezende.

CNPJ: 13.021.730/0001-10.

Município: Igaratinga

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1 e F05-15-0, respectivamente.

Processo: 04032/2005/003/2013

Validade: 06 anos



Foto 01. Depósito de Insumo Siderúrgico



Foto 02. Estufa de secagem



Foto 03. Dosador



Foto 04. Depósito de lenha



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Lindomar Abranches Rezende

Empreendedor: Lindomar Abranches Rezende.

Empreendimento: Lindomar Abranches Rezende.

CNPJ: 13.021.730/0001-10.

Município: Igaratinga

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1 e F05-15-0, respectivamente.

Processo: 04032/2005/003/2013

Validade: 06 anos



Foto 05. Sistema de drenagem pluvial



Foto 06. Forno e armazenamento de lenha



Foto 07. Vista geral da empresa